



REGULAMENTO
DO
ABASTECIMENTO
DE
ÁGUA

REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE RIBEIRA DE PENA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Regulamento tem por objecto regular o Sistema Municipal Público e Predial de Abastecimento de Água, adiante designado por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança e a saúde pública dos utentes.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente Regulamento aplica-se ao fornecimento de água a todas as construções de carácter habitacional, comercial, industrial ou outras, construídas, na área do município de Ribeira de Pena e que utilizem ou venham a utilizar o sistema.

2 – O abastecimento às indústrias não alimentares e instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

ARTIGO 3.º

ENTIDADE GESTORA

1 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena, é a entidade responsável pela concepção, construção e exploração do Sistema Público de Abastecimento de Água do concelho de Ribeira de Pena.

2 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá alargar a sua acção para fora do Concelho mediante acordo prévio entre

as partes interessadas.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIA DA ENTIDADE GESTORA

Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais legislação aplicável;
- 2) Garantir a continuidade ininterrupta do serviço de dia e de noite, salvo motivos fortuitos ou de força maior ou ainda de execução de obras programadas caso em que fica obrigada a avisar por qualquer meio os utilizadores não tendo estes, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 5.º

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema são as aprovadas pelo Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor.

ARTIGO 6.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

- 1) Canalizações exteriores: as da rede pública de abastecimento de água que constituem o sistema público de acordo com a definição no artigo 9.º;
- 2) Ramais de ligação: o troço de canalização compreendido entre a rede geral e limite da propriedade a servir;

- 3) Canalizações interiores: as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação e que constituem o sistema predial de acordo com a definição do artigo 15.º;
- 4) Utilizadores: todos aqueles que utilizam o sistema público.

ARTIGO 7.º

OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO

1 – Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água, os proprietários ou usufrutuários são obrigados a instalar as canalizações, dos sistemas de distribuição predial, a requerer o ramal de ligação e, bem assim, a utilizar a água da rede pública de distribuição.

2 – Os inquilinos dos prédios poderão requerer a ligação dos prédios por eles locados à rede de distribuição pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

3 – Nos casos de prédios existentes à data da instalação da rede pública poderão ser aceites soluções simplificadas que, contudo, garantam a adequada salubridade.

ARTIGO 8.º

SANÇÃO EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no artigo 50.º do presente Regulamento podendo então a Câmara Municipal de Ribeira de Pena mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a sua facturação, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

CAPÍTULO II

SISTEMA PÚBLICO

ARTIGO 9.º

DEFINIÇÃO

1 – Considera-se sistema público, o conjunto de canalizações instaladas na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou em outros sobre concessão especial, os ramais de ligação, os elementos acessórios e as instalações complementares bem como as instalações de tratamento, cujo funcionamento seja de interesse para os serviços de distribuição de água.

ARTIGO 10.º

DEFINIÇÃO

1 – A elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Os projectos respeitantes a infra-estruturas para abastecimento de água integradas em loteamentos, são da responsabilidade dos loteadores que os submeterão a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 – Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere a alínea anterior compreenderá:

- a) Memória descritiva e justificativa das redes de abastecimento de água, seus calibres, condições de assentamento e natureza de todos os materiais e acessórios;
- b) As peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas condutas com indicação dos seus calibres e dos dispositivos de utilização, bem como os respectivos perfis longitudinais.

ARTIGO 11.º

CONSTRUÇÃO

1 – A execução das obras necessárias à construção, expansão e remodelação do sistema compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – A execução das obras respeitantes às infra-estruturas de abastecimento de água integradas em loteamento é da responsabilidade dos loteadores sob a fiscalização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 – Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, para além da aprovação dos materiais a aplicar, a fiscalização da execução da obra e sua aprovação final nos termos aplicáveis para o sistema predial.

4 – Após a aprovação final do sistema a integrar na rede pública e mediante requerimento do interessado, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena executará à custa daqueles a ligação ao sistema público.

5 – As redes a que se refere o número anterior serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final.

ARTIGO 12.º

RAMAIS DE LIGAÇÃO

1 – Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a execução dos ramais de ligação, a requerimento dos interessados, que cobrarão destes os respectivos custos.

2 – Os ramais de ligação fazem parte do sistema público competindo à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a respectiva conservação.

3 – Os interessados podem requerer a substituição dos ramais suportando os respectivos custos.

ARTIGO 13.º

DEBILIDADE ECONÓMICA

1 – Nos casos de comprovada debilidade económica poderão os interessados, caso assim o requeiram, fazer o pagamento dos custos resultantes da obrigatoriedade referida no n.º 1 do artigo anterior, até 12 prestações mensais sem juros.

2 – O não pagamento de uma das prestações no prazo estipulado implica o vencimento das restantes prestações em dívida e a sua execução fiscal.

ARTIGO 14.º

AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO

1 – Para urbanizações ou construções situadas fora das zonas abrangidas pelo sistema, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena fixará, caso a caso, as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 – As condutas resultantes da adequação do sistema estabelecidas nos termos deste artigo farão parte do sistema público, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

CAPÍTULO III

SISTEMA PÚBLICO

ARTIGO 15.º

DEFINIÇÃO

Considera-se sistema predial de abastecimento de água, o conjunto das canalizações instaladas dentro dos limites de propriedade.

ARTIGO 16.º

RESPONSABILIDADE, CONCEPÇÃO E PROJECTO

1 – Compete ao proprietário promover a elaboração do projecto necessário à concepção, à ampliação, à alteração ou remodelação do sistema predial.

2 – O projecto, deverá ser elaborado nos termos aplicáveis do Presente Regulamento e será submetido a apreciação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena acompanhado de impresso de modelo próprio fornecido por estes.

3 – É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, devendo da Câmara Municipal de Ribeira de Pena fornecer toda a informação disponível.

4 – Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação das canalizações de distribuição de água, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos diferentes calibres, dispositivos de utilização e órgãos acessórios.

ARTIGO 17.º

EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREDIAL

1 – Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com projecto aprovado da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações do sistema predial de forma a assegurar a eficácia do abastecimento.

ARTIGO 18.º

ACÇÕES DE INSPECÇÃO

1 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena precederá a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico.

2 – Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção dos Serviços da Câmara Municipal de Ribeira de Pena sempre que haja reclamações dos utentes, perigos de contaminação ou poluição.

ARTIGO 19.º

FISCALIZAÇÃO, ENSAIOS E VISTORIAS

1 – O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e o seu fim à Câmara Municipal de Ribeira de Pena para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 – A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará a fiscalização e os ensaios necessários das canalizações, até cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

4 – A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 – Aquando da realização da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 – Caso não seja dado cumprimento ao n.º 4 deste artigo, o téc-

nico responsável da obra poderá ser intimado pela fiscalização a descobrir as canalizações, devendo posteriormente ser feito novo pedido de vistoria e ensaio.

7 – A ligação à rede pública e a instalação do contador poderão ser recusadas em caso de não ter sido efectuada a vistoria e os ensaios previstos no presente artigo.

ARTIGO 20.º

CORRECÇÕES

1 – Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 – Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 – Equivale à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obras das ocorrências aí referidas.

ARTIGO 21.º

LIGAÇÃO AO SISTEMA PÚBLICO

1 – Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 – A licença de utilização de novos prédios só deverá ser concedida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena depois de a mesma confirmar que a ligação ao sistema público está concluída e pronta a funcionar ou certificarem a impossibilidade de ligação.

ARTIGO 22.º

PREVENÇÃO DA CONTAMINAÇÃO

1 – Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 – O fornecimento de água potável deve ser efectuado sem por em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em termos de depressão.

ARTIGO 23.º

AUTONOMIA DO SISTEMA PREDIAL

1 – Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

ARTIGO 24.º

RESERVATÓRIOS

1 – Não é permitida a existência de reservatórios de recepção salvo condições excepcionais e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Os reservatórios autorizados, de onde derivam depois os sistemas de distribuição predial, deverão ser mantidos nas melhores condições de higiene e limpeza e sempre sob fiscalização da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 – As despesas decorrentes da manutenção, higiene e limpeza bem como qualquer desperdício de água são da responsabilidade dos utilizadores.

4 – À Câmara Municipal de Ribeira de Pena fica reservado

o direito de suspensão da autorização concedida sempre que se verifiquem riscos para a saúde pública, os utilizadores não cumpram o que lhe for determinado ou as condições de fornecimento tenham sido alteradas.

CAPÍTULO IV

FORNECIMENTO DE ÁGUA

ARTIGO 25.º

FORMA DE FORNECIMENTO

1 – A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do cliente interessado.

ARTIGO 26.º

CONTRATOS

1 – O fornecimento de água será feito mediante contrato com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 – Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo, o clausulado aplicável, o que poderá ser suprido nos termos do artigo 58.º.

3 – O contrato referido no n.º 1 pode englobar o abastecimento de água e drenagem de esgotos.

ARTIGO 27.º

ENCARGOS DE INSTALAÇÃO

As importâncias a pagar pelos interessados à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, para estabelecimento da ligação da água são, para além de outras legalmente estabelecidas, as correspondentes a:

- a) Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação;
- b) O valor das tarifas referentes aos ensaios e vistorias dos sistemas prediais e da tarifa de ligação;
- c) Depósito de garantia, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 28.º

RESPONSABILIDADE POR DANOS NOS SISTEMAS PREDIAIS

1 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com antecedência.

2 – O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio, de aviso postal ou dos próprios funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

3 – Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena tomará as necessárias providências, responsabilizando-se pelas respectivas consequências.

ARTIGO 29.º

GASTOS DE ÁGUA NOS SISTEMAS PREDIAIS

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

ARTIGO 30.º

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

1 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo.
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- g) Por falta de pagamento de facturação.
- h) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura.

2 – A interrupção do fornecimento de água não priva a Câmara Municipal de Ribeira de Pena de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devi-

das e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.

3 – A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do n.º 3 do artigo 48.º.

ARTIGO 31.º

DENÚNCIA DO CONTRATO

1 – Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, através de comunicação escrita à Câmara Municipal de Ribeira de Pena em modelo próprio.

2 – Num prazo de 15 dias os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

3 – Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

ARTIGO 32.º

DEVER DOS PROPRIETÁRIOS OU USUFRUTUÁRIOS

1 – Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena, por escrito e no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da cessação ou início do contrato de arrendamento tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 – Os proprietários ou usufrutuários que não tenham cumprido o disposto no número anterior e ocorrerem situações de falta de pagamento poderão, salvo motivos justificados, ser abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º.

ARTIGO 33.º

BOCAS DE INCÊNDIO

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá fornecer a água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, e serão fechadas com selo especial;

b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal de Ribeira de Pena ser disso avisados dentro de 24 horas seguintes ao sinistro.

CAPÍTULO V

CONTADORES

ARTIGO 34.º

TIPOS E CALIBRES

1 – Os contadores a instalar serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

b) Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

ARTIGO 35.º

NORMAS APLICÁVEIS

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis.

ARTIGO 36.º

INSTALAÇÃO DE CONTADORES

1 – Os contadores serão instalados em lugares definidos pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, e de preferência deverão ficar instalados no limite da propriedade no muro confinante com a via pública.

2 – As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições nos termos definidos pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

ARTIGO 37.º

RESPONSABILIDADE PELO CONTADOR

1 – Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, que ficam com a responsabilidade da sua manutenção.

2 – Compete ao consumidor respectivo informar a Câmara Municipal de Ribeira de Pena logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 – O consumidor considera-se fiel depositário do contador e, nos termos civis e criminais aplicáveis, responsável pelas consequências do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, por sua iniciativa e sempre que o ache conveniente não existindo nestes casos qualquer encargo para o consumidor.

ARTIGO 38.º

VERIFICAÇÃO DO CONTADOR

1 – Independentemente da aplicação do regulamento de controle Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Ribeira de Pena têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 – A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, da importância estabelecida para o efeito na tabela tarifária a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 – Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

ARTIGO 39.º

ACESSO AO CONTADOR

Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos empregados da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por estes.

CAPÍTULO VI
TARIFAS E COBRANÇAS

ARTIGO 40.º

REGIME TARIFÁRIO

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena estabelecerá nos termos legais as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente fornecimento de água, manutenção da rede, e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do sector.

ARTIGO 41.º

TARIFAS

1 – As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena correspondem genericamente aos serviços indicados no artigo anterior e poderão abranger outros serviços complementares da mesma natureza que venham a ser estabelecidos.

2 – A Câmara Municipal de Ribeira de Pena cobrará dos consumidores, designadamente, as seguintes tarifas:

- a) Fornecimento de água;
- b) Quota de serviço;
- c) Colocação do contador;
- d) Interrupção de fornecimento;
- e) Ligação;
- f) Restabelecimento;
- g) Aferição de contador;
- h) Fiscalização dos sistemas;
- i) Verificação e ensaio das canalizações.

3 – A quota de serviço que corresponderá aos custos de manutenção do contador e ramal, será fixada em função do diâmetro do contador instalado e será devida independentemente da existência de consumo.

4 – As tarifas constarão da tabela própria a aprovar anualmente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 42.º

PERIODICIDADE DAS LEITURAS

1 – As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, de uma vez de quatro em quatro meses.

2 – Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Câmara Municipal de Ribeira de Pena o valor registado.

3 – O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, reclamação esta que suspenderá a contagem do prazo de pagamento.

5 – No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 43.º

AVALIAÇÃO DO CONSUMO

1 – Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a):

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 – Sempre que se constate que o débito efectuado foi superior ao consumo verificado haverá lugar ao reembolso, quando requerido, da importância cobrada a mais ou ao seu acerto na factura ou facturas seguintes.

ARTIGO 44.º

CORRECÇÃO DOS VALORES DE CONSUMO

1 – Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 – Esta correcção para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

ARTIGO 45.º

FACTURAÇÃO

1 – A periodicidade de emissão das facturas será definida pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, nos termos da legislação em vigor.

2 – As facturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que

dão origem às verbas debitadas.

ARTIGO 46.º

CONSUMOS EXORBITANTES

1 – Sempre que sejam constados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor nos termos deste Regulamento, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena poderá analisar concretamente a situação e apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Caso se verifiquem consumos anormais de água por motivos imputáveis ao consumidor e que estes não tenham tido a hipótese de controlar poderão recorrer ao regime estabelecido no artigo 13.º deste Regulamento.

ARTIGO 47.º

PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo 46.º deverão ser efectuados no prazo, forma(s) e local(s) estabelecido(s) na factura correspondente.

2– Se o valor da factura não tiver sido liquidada nos termos dos números anteriores a Câmara Municipal de Ribeira de Pena notificará o consumidor para, num prazo que não pode ser inferior a oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros de mora legais, sob pena de, decorrido aquele prazo, procederem à imediata suspensão do fornecimento de água.

3– A retoma do fornecimento suspenso pelos motivos referidos no número anterior só pode verificar-se após liquidação do valor em dívida acrescido da tarifa de restabelecimento de ligação em vigor.

4– Decorridos 15 dias úteis sobre a suspensão do fornecimento e o valor da dívida não tenha sido liquidado ou não tenha sido apresentada qualquer reclamação considerar-se-á denunciado unilateralmente o contrato de fornecimento, proceder-se-á à execução fiscal da dívida considerando-se o consumidor sob a

alçada do disposto no n.º 2 do artigo 25.º.

ARTIGO 48.º

ISENÇÕES

1 – Os consumidores que comprovem carência económica, ficam isentos do pagamento de quaisquer despesas e taxas de instalação e consumo de água.

2 – Compete à Câmara Municipal de Ribeira de Pena avaliar a situação socio-económico dos consumidores, mediante a apresentação dos respectivos documentos, estando o procedimento de atribuição da referida isenção regulado no Regulamento Municipal do Cartão Municipal do idoso.

3 – Aos beneficiários desta isenção será entregue pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena o cartão denominado “Cartão Municipal do Idoso”, a atribuir nos termos e condições do supra mencionado Regulamento.

4 – Poderá ainda a Câmara Municipal de Ribeira de Pena isentar, total ou parcialmente, o pagamento das despesas referidas no n.º 1 deste artigo, em casos pontuais, nomeadamente a título de compensação, ou em situações previstas em Regulamentos Municipais do Concelho de Ribeira de Pena.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

ARTIGO 49.º

CONTRA-ORDENAÇÕES

Constituem contra – ordenações:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;

c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;

e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial;

f) O uso de meios fraudulentos para utilização de água da rede pública;

g) A modificação da posição do controlador, a violação dos respectivos selos ou acessórios;

h) A utilização das bocas de incêndio para fins diferentes daqueles a que se destinam.

ARTIGO 50.º

MONTANTE DAS COIMAS

1 – As contra – ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 350 € (70 000\$00) a 2.500€ (500 000\$00), tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 30 000€ (6 000 000\$00) o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

2 – A negligência é punível.

ARTIGO 51.º

OUTRAS OBRIGAÇÕES

1 – Independentemente das coimas aplicadas o infractor fica obrigado à reposição da normalidade bem como ao pagamento da água presumivelmente gasta.

2 – Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena efectuará os trabalhos estabelecidos e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

ARTIGO 52.º

APLICAÇÃO DA COIMA

O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

ARTIGO 53.º

PRODUTO DAS COIMAS

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na sua totalidade.

ARTIGO 54.º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

ARTIGO 55.º

RESPONSABILIDADE DE MENOR OU INCAPAZ

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 56.º

NORMAS APLICÁVEIS

A partir da entrada em vigor deste regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

ARTIGO 57.º

NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Em tudo o que este Regulamento for omissos será aplicável o regulamento geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

ARTIGO 58.º

FORNECIMENTO DO REGULAMENTO

1 – Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que contratarem o fornecimento de água com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 – Poderá ser fornecido também, a quem o solicitar, mediante o pagamento do seu custo.

ARTIGO 59.º

ENTRADAS EM VIGOR

Este regulamento entra em vigor decorridos três meses após a sua publicação no Diário da República, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Abastecimento de Água do

concelho de Ribeira de Pena.